



**Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará**

CONTRATO Nº 005/2023/CMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA E MOURA E
FIGUEIREDO CONTABILIDADE EIRELI
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E
PATRIMONIAL.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zacarias de Assunção, nº 134, Centro, inscrita no CNPJ sob o N°. 00.423.755/0001-07, neste ato representada pelo Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 296.263.902-04, residente e domiciliado no Município de Ananindeua/PA; e

CONTRATADO: MOURA E FIGUEIREDO CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.054.613/0001-11 com endereço à Av. Governador José Malcher, nº 1077, Edifício Centro Empresarial Acrópole, sala 1004, Nazaré, Belém, PA, CEP 66055-260;

Celebram este instrumento de **CONTRATO**, com fulcro em Processo de Inexigibilidade com fundamento no art. 25, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, todos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e na melhor forma de direito, o qual será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, pelo que se sujeitam e obrigam em todos os seus termos:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS para a prestação de Serviços Técnicos Especializados em auditoria financeira, contábil e patrimonial, dentro da área específica da Administração Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



**Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de auditoria financeira, contábil e patrimonial na Câmara Municipal de Vereadores de Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual ora assinado é de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 01/02/2023, e finalizando em 01/02/2024, podendo haver prorrogação mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços aqui pactuados, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo as despesas do presente instrumento enquadradas na respectiva rubrica orçamentária, constante neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a alocar recursos e seu respectivo empenho nas dotações orçamentárias com a seguinte classificação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0112200162374 – Apoio as ações administrativas.
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
SUB-ELEMENTO: 3390390500 – Serviços técnicos profissionais.
FONTE 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

4.2 - O valor global do presente contrato será de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 - O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 - A **CONTRATANTE**, além de assegurar ao **CONTRATADO** livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os



**Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará**

esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação, expediente ou notificação recebida que obrigue a atuação do CONTRATADO, devendo ainda, designar oficialmente a(s) pessoa(s) que ficará(ao) responsável (eis) pela relação com esta última.

- 6.2 - O **CONTRATADO** é responsável exclusivo pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que causar, por dolo ou culpa, à Administração Municipal ou a terceiros.
- 6.3 - O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.4 - A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de trinta dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 7.2 - No caso de rescisão antecipada, caberá à **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** o valor correspondente a um mês de serviços, a título de indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** a penalidade de deixar de pagar os valores correspondentes ao mês ou meses que restem para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



**Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará**

9.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ananindeua-PA para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratadas, as parte assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Ananindeua, em 30 de janeiro de 2023.

RUI BEGOT DA

ROCHA:29626390204

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ 00.423.755/0001-07

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RUI

BEGOT DA ROCHA:29626390204

Dados: 2023.01.30 09:58:20 -02'00'

MAURICIO MOURA

FIGUEIREDO:28874

234287

MOURA E FIGUEIREDO CONTABILIDADE

CPF 37.054.613/0001-11

CONTRATADO

Assinado de forma digital por

MAURICIO MOURA

FIGUEIREDO:28874234287

Dados: 2023.01.30 18:00:57

-03'00'

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Câmara Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

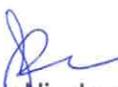
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 17/2023/CMA, referente a inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contabilidade com a empresa **Moura e figueiredo assessoria contábil**, relativo ao Contrato 006/2023, conforme informações do Portal dos Jurisdicionados, leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. Com base nas regras que declara, ainda, que o referido processo encontram-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases iniciais;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de janeiro de 2023


Larissa Nicolau Pereira
controladoria